



DECRETO Nº 587, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

ATUALIZA O VALOR VENAL, BEM COMO OS VALORES ABSOLUTOS E LIMITES DE VALORES ABSOLUTOS DOS IMÓVEIS PARA FINS DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA; DAS TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA; DE LICENÇA DE OBRAS E LOTEAMENTOS; DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DIREITOS DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS; DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO; E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que os art. 7º, Parágrafo único e 119, do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018, dispõem que o valor venal, bem como os valores absolutos e limites de valores absolutos dos imóveis para fins do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; das Taxas de Licença de Atividade Econômica; de Licença de Obras e Loteamentos; de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos e Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais; de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo; e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, serão atualizados no mês de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro do ano anterior;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro de 2021 foi no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento);

Considerando ser da competência do Prefeito Municipal superintender a arrecadação dos tributos e outras rendas municipais, em conformidade com o disposto no art. 51, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O valor venal dos imóveis existente em 31 de dezembro de 2021 será atualizado para fins do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

período de janeiro a dezembro de 2021, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 2º. Os valores absolutos e limites de valores absolutos do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; das Taxas de Licença de Atividades Econômica; de Licença de Obras e Loteamentos; de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais; de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo; e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública passam a vigor no exercício de 2022 com os valores a seguir indicados, correspondentes aos dispositivos respectivos do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708/2018:

“Art. 10...

I – Imóvel construído:

- a) de valor venal até R\$ 59.995,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 59.995,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) e até R\$ 119.991,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e um reais) – 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 119.991,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e um reais) – 0,5% (cinco décimos por cento).

II – Imóvel não construído:

- a) de valor venal até R\$ 59.995,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) – 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 59.995,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) e até R\$ 119.991,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e um reais) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 119.991,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e um reais) – 1,0% (um por cento).

“Art. 50...

I – Atividade Industrial

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 71.994,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais) – R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)/ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 71.994,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais) e até R\$ 143.990,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais) – R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)/ano;
- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 143.990,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais) e até R\$ 287.981,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais) – R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)/ano;
- d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 287.981,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais) e até R\$ 575.964,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais) – R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)/ano;
- e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 575.964,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais) e até R\$ 1.151.929,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais) – R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais)/ anos;
- f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.151.929,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais) – R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais)/ano;

II - Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 71.994,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais) – R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)/ano;
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 71.994,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais) e até R\$ 215.986,00 (duzentos e quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais) – R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)/ano;
- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 215.986,00 (duzentos e quinze mil, novecentos e oitenta e seis mil reais) e até R\$ 287.981,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais) – R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais)/ano;
- d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 287.981,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais) e até R\$ 575.964,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais) – R\$ 209,00 (duzentos e nove reais)/ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

- e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 575.964,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais) e até R\$ 1.175.928,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais) – R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais)/ano;
- f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.175.928,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais) – R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)/ano.

III – serviços bancários e financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil:

- a) Agência (art. 1º, inciso I e 3º da Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 3.598,00 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais);
- b) Posto de atendimento, inclusive Posto de Atendimento Bancário, Posto Avançado de Atendimento, Posto de Atendimento Transitório, Posto de Atendimento Cooperativo, Posto de Atendimento de Microcrédito e Posto Bancário de Arrecadação e Pagamento (arts. 1º e inciso II, 5º e 15 da resolução 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais);
- c) Casas Lotéricas – R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais)/ano;
- d) Correspondente Bancário, regido pela resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, não em conjunto com atividade comercial – R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais)/ano;
- e) Posto de Atendimento Eletrônico (arts. 1º, inciso III, e 7º da resolução 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais)/ano;
- f) Correspondente Bancário regido pela Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 em conjunto com atividade comercial – R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais)/ano;

IV – Atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 143.990,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais) – R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais);
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 143.990,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais) e até R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

287.981,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais) – R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)/ano;

- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 287.981,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais) – R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais)/ano.

V – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversão e assemelhados:

- a) Até 10 (dez) dias de permanência R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais);
- b) Acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) dias de permanência – R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais);
- c) Acima de 15 (quinze) dias de permanência – o valor da alínea “b” acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 15 (quinze) dias iniciais.

VI – Transmissão e distribuição de energia elétrica e de comunicações

- a) Rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)/quilômetro/ano;
- b) Poste de rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)/unidade/ano;
- c) Torre ou antena de telefonia – R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais)/unidade/ano
- d) Equipamentos ou instalações não discriminados nas alíneas “a” a “c” – valor a ser estimado ou arbitrado conforme a equidade tributária prevista no art. 108, inciso IV e § 2º do Código Tributário Nacional.”

“Art. 53...

I – Obras públicas ou privadas de grande porte (acima de 500 unidades de medida):

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 1,00 (um real)/m;
- b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 2,00 (dois reais)/m²;
- c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 3,00 (três reais)/m³;

II – Obras públicas ou privadas de médio porte (acima de 250 e até 500 unidades de medida):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/m;
- b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 1,00 (um real)/m²;
- c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)/m³

III – Obras públicas ou privadas de pequeno porte (até 250 unidades de medida):

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)/m;
- b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/m²;
- c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)/m³;

IV – Loteamento:

- a) lote de até 300m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)/lote;
- b) lote acima de 300m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)/lote.”

“Art. 56...

I – registro ou renovação de registro de autorização ou de concessão – R\$ 3.598,00 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais);

II – início de operação de pesquisa – R\$ 5.998,00 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais);

III – início de operação de extração ou beneficiamento – R\$ 11.998,00 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais)”

“Art. 60...

I – imóveis não construídos:

- a) murados – R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano;
- b) não murados – R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano;

II – imóveis construídos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

- a) de uso residencial – R\$ 16,00 (dezesesseis reais)/ano;
- b) de uso comercial ou de serviços – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)/ano;
- c) de uso industrial – R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)/ano”

“Art. 64 ...

I – consumidor residencial/kwh:

- a) até 80 – isento;
- b) acima de 80 e até 150 – R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);
- c) acima de 150 e até 250 – R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos);
- d) acima de 250 e até 500 – R\$ 19,00 (dezenove reais);
- e) acima de 500 e até 1.000 – R\$ 22,00 (vinte e dois reais);
- f) acima de 1.000 – R\$ 29,00 (vinte e nove reais);

II – consumidor comercial/kwh:

- a) até 100 – R\$ 14,00 (quatorze reais);
- b) acima de 100 e até 200 – R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos);
- c) acima de 200 e até 400 – R\$ 19,00 (dezenove reais);
- d) acima de 400 e até 800 – R\$ 22,00 (vinte e dois reais);
- e) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 29,00 (vinte e nove reais);
- f) acima de 1.200 – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

III – consumidor industrial/kwh:

- a) até 100 – R\$ 14,00 (quatorze reais);
- b) acima de 100 e até 200 – R\$ 19,00 (dezenove reais);
- c) acima de 200 e até 400 – R\$ 26,00 (vinte e seis reais);
- d) acima de 400 e até 600 – R\$ 31,00 (trinta e um reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

- e) acima de 600 e até 800 – R\$ 37,00 (trinta e sete reais);
- f) acima de 800 – R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)”

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Serra Negra do Norte, 18 de janeiro de 2022

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal